



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005 (do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

#### EMENDA \_MODIFICATIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

*Dê-se ao inciso X do art. 2.º a seguinte redação:*

*“Art. 2.º .....*

*.....*

*X - serviço de saneamento básico de interesse comum: aquele em que pelo menos uma das atividades, infra-estruturas e instalações operacionais se destinem ao atendimento de dois ou mais Municípios, inclusive nos casos de Região Metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, criadas na forma do disposto no art. 25, § 3º, da Constituição Federal e em correspondente Lei Complementar Estadual, bem como quando implantados ou assumidos pelo Estado independentemente de concessão municipal;*

*.....”*

#### JUSTIFICAÇÃO

A modificação se impõe em face da Constituição Federal, que não atribui que o serviço público de saneamento básico seja, inicialmente e em regra, um serviço local, de competência municipal, portanto. Assim, o texto original do Projeto, ao definir os serviços de saneamento básico de interesse comum como os não qualificados como de interesse local, falha no teste de constitucionalidade, pois estabelece critério não comportado pela Constituição Federal. A legislação infraconstitucional pode dispor sobre a titularidade, mas tal norma terá somente efeito declaratório, e nunca constitutivo.

A modificação sugerida é necessária para precisar o critério, este sim com amparo constitucional, que define o que se deve entender por serviço de saneamento de interesse comum. É aquele em que há a prevalência do interesse



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

que se sobrepõe aos limites do Município, por isso chamado de comum, nos termos do art. 25, § 3º da Carta Magna. A troca do termo “integrado” pelo “comum” assim se explica. Além disto, esta definição pretende ser mais objetiva, na medida em que define um critério, ao invés de qualificar os serviços de saneamento de interesse comum como aqueles que não é de interesse local, o que diz pouco.

Sala das Sessões,            de    de 2005